



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável: Tatiane Eler da Silva Araújo

1. Introdução

Considerando que o processo de contratação deve ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento esse em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, vimos formalizar a demanda ora pleiteada.

O amparo legal a ser utilizado no processamento da aquisição será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente o inciso I do art. 28, e o Decreto nº. 004 de 03 de janeiro de 2024, que trata das hipóteses de realização do Pregão.

2. Tipo de contratação

Registro de preços para aquisição de produtos/material de consumo.

3. Descrição sucinta da solicitação

Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. Necessidade da contratação

Sabemos que o Município não pode se furtar ao atendimento das demandas da população, principalmente quando se trata do direito de acesso à Assistência Social, previsto constitucionalmente, como se vê no art. 203 da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

V - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Ainda, é sabido que a promoção da Assistência Pública é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo alcançada por meio de ações e políticas públicas de todos os entes públicos, senão vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O direito à Assistência Social, na classificação doutrinária de Georg Jellinek, é visto como um direito de status positivo, no qual o Estado tem a obrigação de fazer. É um direito positivo do cidadão face ao Estado.

A realização de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de cestas básicas é essencial para atender de forma contínua, eficiente e célere às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no que tange ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Tais demandas, por sua natureza, apresentam-se de forma variável e imprevisível, o que exige da administração pública mecanismos que permitam agilidade na aquisição e distribuição desses itens essenciais, sem prejuízo à legalidade, transparência e economicidade do processo.

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei nº 14.133/2021, configura-se como instrumento adequado para essa finalidade, uma vez que possibilita a contratação conforme a necessidade real, evitando aquisições desnecessárias e desperdício de recursos públicos, além de garantir preços previamente pactuados e condições mais vantajosas para a administração.

Os quantitativos aqui definidos foram realizados apurando-se a demanda dos últimos quatro exercícios do Município, bem como a apuração de que há real necessidade da população rioneense ser amparada com mais vigor pela assistência social, o que apuramos ser uma deficiência anterior a qual iremos sanar. Além disso, observando a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços trazida pela Lei 14.133/2021, estimamos o quantitativo também pensando nessa possibilidade.

Assim, justifica-se a necessidade do presente Registro de Preços, visando assegurar o pronto atendimento às demandas sociais emergenciais e regulares do município, fortalecendo a política de assistência social e garantindo a dignidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5. Resultados Pretendidos

A distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade social visa alcançar resultados concretos e simbólicos no âmbito das políticas públicas de assistência social. Do ponto de vista prático, busca-se garantir o mínimo existencial às famílias em situação de insegurança alimentar, promovendo a dignidade humana, a inclusão social e a redução das desigualdades.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que reconhece a alimentação como um direito social, e no artigo 23, inciso II, que atribui à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum para cuidar da assistência pública. Ademais, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) prevê em seu artigo 2º que a assistência social tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Do ponto de vista filosófico, a ação se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil (CF/88, art. 1º, III), e na ideia de justiça distributiva, conforme pensadores como John Rawls, que defendem a adoção de políticas públicas que priorizem os menos favorecidos, de modo a promover uma sociedade mais justa e equitativa. A cesta básica, nesse contexto, representa mais do que alimentos: representa um gesto de solidariedade institucional e compromisso ético com os direitos fundamentais do cidadão.

Dessa forma, pretende-se com a distribuição das cestas básicas minimizar os impactos sociais da pobreza, fortalecer os vínculos comunitários e garantir a efetividade dos direitos sociais, promovendo o bem-estar coletivo e o desenvolvimento humano das famílias beneficiadas.

6. Descrição e estimativa das quantidades

Para atender às demandas da secretaria, pretende-se a aquisição conforme abaixo descrito:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	1000	UN	CESTAS BASICAS CONTENDO A RELAÇÃO ABAIXO DESCRITA DEVIDAMENTE EMBALADAS EM SACOLAS TRANSPARENTES RESISTENTES. AS QUAIS FORMAM 01 CESTA BASICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA			
01	1000	UND	Arroz, grupo beneficiado, classe longo fino, tipo I, isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 5,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido
02	1000	UND	Feijão tipo I, cariquinho, in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1,0Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.
03	1000	UND	Óleo: de soja, tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade
04	1000	UND	Açúcar: cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 5,0 Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
05	1000	UND	Bolacha rosquinha de coco 800 gr: tipo rosquinha de coco, preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido validade.
06	1000	UND	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica embalagem de polietileno de 1,0 Kg.
07	1000	KG	Macarrão tipo espaguete, massa de sêmola com ovos, As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção.
08	1000	UND	Farinha de mandioca, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 14%de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios.
09	1000	UND	Tempero pronto em pasta 500 gr, tempero pronto, em pasta 500g, tipo completo sem pimenta, a base de: alho, sal, cebola, salsa, coentro e outros ingredientes mencionados na embalagem, condimentado e concentrado, apresentação pastosa, aplicação uso culinário.
10	1000	UND	Café torrado e moído, embalagem de 500g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.
11	2000	UND	Sardinha com Óleo lata 84 g em conserva, embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade e número do lote.
12	1000	UND	Achocolatado em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. não conter glúten. aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. embalagem: em sacos de polietileno atóxico, contendo 1 kg. validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.
13	1000	UND	Leite em pó integral, instantâneo, conteúdo de matéria gorda maior ou igual 26%,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

			aspecto pó uniforme, sem grumos, não contendo substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor agradável, não rançoso, sem adição de sacarose (açúcar).
14	1000	UND	Fubá de milho, mimoso, produzido a partir de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, de aspecto fino, livre de umidade, contendo ferro e ácido fólico.
15	1000	UND	Biscoito salgado tipo cream cracker, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. cor, cheiro e sabor próprios. validade: mínima de 09 meses a contar a partir da data de entrega. reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas, , internamente acondicionado separadamente em embalagens plásticas. Pacotes 400gr
16	1000	KG	Carne seca com aspecto cor , cheiro e sabor próprios, sem manchas, odores estranhos e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico.

7. Estimativa Preliminar de Valor

A estimativa do valor da contratação consta do termo de referência.

8. Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

9. Previsão Orçamentária

Cabe à Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Contudo, por tratar-se de Registro de Preços, ao menos inicialmente essa contratação por registro de preços não depende de apresentação de previsão orçamentária específica.

10. Publicação do Edital

Para fins de publicação, deve ser observada a regra do art. 54 da Lei n. 14.133/2021, que diz:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§1o. Sem prejuízo do disposto no “caput”, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2o. É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

11. Requisitos necessários para a execução:

Devem ser verificadas as documentações de habilitação prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei 14.1333/2021.

12. Grau de Prioridade

O Grau de Prioridade da contratação é considerado médio, considerando a importância da demanda.

13. Vinculação ou Dependência

O objeto deste Documento de Formalização de Demanda não é vinculado a outro objeto para a sua execução, trata-se de contratação isolada.

14. Indicação do responsável pela fiscalização.

Após a efetivação da contratação será designado formalmente fiscal de contrato/ata de registro de preços.

15. Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento

A requisitante ficará à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo- ES, 08 de julho de 2026

TATIANE ELER DA SILVA ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL